

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA

CNPJ nº 18.119.700/0001-65

**1ª Alteração Estatutária da Associação
Denominada
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º - Sob a denominação de "Associação de Assistência Social Videira", doravante denominada simplesmente AASV, pessoa jurídica de direito privado, instituída como associação civil, fundada em 13 de maio de 2013, situado na Rua Licínio Cardoso, 185, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.960-015, com sede e foro no Estado do Rio de Janeiro/RJ para todos os efeitos legais, e para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe.

§1º - Trata-se de instituição filantrópica, de fins não econômicos, comerciais e político-partidários com personalidade jurídica própria, independente, assentada no princípio da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a sede, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

§ 2º - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, cor, credo, gênero, etnia ou procedência nacional.

§ 3º - A critério de seus órgãos de gestão, a AASV poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que.

§ 4º - AASV no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 2º - A duração da AASV será por tempo indeterminado.

Art. 3º - A AASV gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da Lei vigente no local da prestação de serviços e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o território nacional, inclusive, abrindo estabelecimentos em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, sem fins lucrativos, desde que autorizados por seu órgão gestor.

Parágrafo único - A AASV reger-se-á pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pelas normas legais pertinentes.

- I. Todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da associação;
- II. Os diretores poderão ocupar mais de um cargo dentro da Associação;

Art. 4º - Constituem as finalidades e Objetivos Sociais da AASV por finalidade de natureza social, atuar em todos os campos do conhecimento, sobretudo, fomentando ações que contribuam para o desenvolvimento sócio sustentável da sociedade, por meio de:

- I. Prestar Assistência Social à população;
- II. Trabalhar na área de recuperação de toxicômanos;
- III. Proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice;
- IV. Amparo as crianças, adolescentes carentes;
- V. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- VI. A integração ao mercado de trabalho, incluindo os portadores de deficiências físicas;
- VII. Oferecer a assistência educacional ou de saúde;
- VIII. Oferecer educação e orientação sexual;
- IX. Realizar atividades desportivas e de lazer para diferentes faixas etárias;
- X. Realizar eventos visando a promoção e a difusão cultural;
- XI. Prestar assessoria e informação à sociedade a respeito dos direitos aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a defesa e garantia de seus direitos;

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA

CNPJ nº 18.119.700/0001-65

- XIII. Desenvolver e avaliar políticas sociais e distribuição de cestas básicas;
- XIV. Promover em diferentes níveis e áreas cursos técnicos, profissionalizantes e teologia, seminários, conferências e palestras;
- XV. Promover e incentivar o exercício da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de demais valores universais;
- XVI. Promover, por diferentes meios, o acesso à saúde visando a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- XVII. Promover a defesa do meio ambiente e preservação do patrimônio histórico e cultural, através de eventos, cursos e outras ações pertinentes;
- XVIII. Apoiar, criar, orientar, desenvolver, executar e assessorar programas, projetos e atividades que contribuam para o desenvolvimento humano e qualidade de vida, sobretudo, na área de meio ambientes, junto aos setores públicos ou privados.
- XIX. Executar projetos de atualização, qualificação e requalificação, para o exercício profissional;
- XX. Promoção gratuita da saúde e da educação, observando-se a forma complementar da participação das organizações de que trata esta lei;
- XXI. Propor e firmar convênios com entidades nacionais e internacionais visando o atendimento aos interesses dos cidadãos nos níveis profissional, educacional e bio-psico-social;
- XXII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XXIII. Incentivar a criação de pequenos empreendimentos que visem a garantia da geração de renda;
- XXIV. Promoção de a segurança alimentar e nutricional;
- XXV. Propor ações que visem garantir os direitos do consumidor;
- XXVI. Promover a prática do voluntariado.
- XXVII. Promover meios para a melhoria da qualidade habitacional da população, através de projetos de moradia popular;
- XXVIII. Experimentação, não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

E especificamente, em seus aspectos gerais:

- I. Conjuguar esforços para a consecução de suas finalidades e de seus objetivos sociais;
- II. Fortalecer relações, entre os organismos sociais enquadrados na mesma finalidade;
- III. Captar recursos junto à sociedade civil para aplicação em programas vinculados aos seus fins;
- IV. Captar recursos junto aos órgãos e instâncias de governo para aplicação em programas vinculados aos seus fins;
- V. Obter de pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução de seus objetivos;
- VI. Realizar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria e de cooperação técnica com organizações, e/ou órgão públicos e privados e grupos que contribuam para a consecução de seus objetivos;
- VII. Contratar, subcontratar, conveniar, subconveniar, intervir e gerenciar contratos e convênios;
- VIII. Intermediar, apoiar, estimular e amparar organizações e grupos que contribuam para a consecução de seus objetivos;
- IX. Firmar termos de parceria com o governo federal, estadual e municipal para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à prestação de contas de recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- X. Propor ações, incluindo as judiciais, em defesa dos direitos difusos concernentes às suas finalidades.

Capítulo II

Dos Associados, Sua Admissão e Demissão, Direitos e Deveres, Exclusão de Associados.

Seção I

Dos Associados

Art. 5º - A AASV é constituída de pessoas físicas que livremente decidem se associar-se para manter os objetivos enunciados, sem qualquer discriminação de raça, cor, credo, gênero, etnia ou procedência nacional;

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA

CNPJ nº 18.119.700/0001-65

- II. Associados Efetivos - São os que forem incorporados a AASV, a partir de indicação do associados fundadores, e pela aprovação da Assembleia Geral;
- III. Associados Contribuintes - São pessoas Físicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicite seu ingresso e, sendo aprovadas, paguem as contribuições correspondentes;
- IV. Associados Institucionais/ Patronos Institucionais - São Patronos Institucionais as pessoas jurídicas de direito público ou privado que manifestarem seu apoio aos propósitos da organização, aderindo à organização nessa condição, sem direito a voto;
- V. Associados Beneméritos - São Pessoas, que por doações e contribuições, venham ser agraciados pela Assembleia Geral a titulação, estando isento de anuidades;
- VI. Associados Profissionais - Profissionais de diversos segmentos, que venham realizar interface participar das atividades da AASV e estarão sujeitos à pagamento de anuidades;
- VII. Associados Honorários - Pessoas que venham prestar serviços relevantes a AASV, cuja titulação é concedido pela Assembléia Geral, e são isentos de anuidades.

§ 1º - Aos Patronos Institucionais não são atribuídas quaisquer responsabilidades, direitos e deveres atribuídos aos associados.

§ 2º - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar posteriormente na AASV poderão fazê-lo mediante manifestação expressa de sua direção, a ser considerada em Assembléia Geral.

§ 3º - Os Patronos Institucionais poderão desligar-se da AASV a qualquer momento, bastando para tanto apresentar uma solicitação por escrito a Assembléia Geral.

§ 4º Os Associados não respondem direta nem indiretamente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação;

Art. 6º - É vedada a distribuição aos associados, doadores, conselheiros, diretores ou empregados de qualquer forma, direta ou indireta, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Seção II

Da Admissão e Do Desligamento

Art. 7º - Serão admitidos como associados àqueles que solicitarem sua admissão, que forem considerados idôneos, maiores de 18 (dezoito) anos. A admissão será considerada deferida, quando tiver aprovação da Assembléia Geral, ou no seu interregno, consiga 2/3 dos votos dos membros presentes, passando a ter direito de votar e ser votado nas assembleias e o dever de observar os preceitos estabelecidos pela Associação.

Art. 8º - Serão desligados os associados que faltarem a pelo menos, duas Assembléias Ordinárias consecutivas, sem a apresentação de justificativa, ou no caso de membros de órgãos dirigentes da AASV, faltarem a três reuniões consecutivas do órgão a que pertençam, sem justificativa. Também serão considerados demitidos os que se desligarem, por vontade própria e expressa, ou por falecimento.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar e ser votado quando maiores de 18 (dezoito) anos;
- c) Concorrer a qualquer cargo ou função direta da Associação quando maiores de 18 (dezoito) anos;
- d) Frequentar a sede da AASV, utilizando os serviços, produtos e benefícios promovidas, apoiadas ou oferecidas pela AASV;
- e) Receber informações sobre todas as atividades da Associação de Assistência Social Videira - AASV;
- f) Receber as publicações da AASV;
- g) Apresentar novos associados, sendo estes aprovados pelos associados fundadores;
- h) Desligar-se da AASV, quando lhe convier. Sendo permitido o retorno como associado;

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA

CNPJ nº 18.119.700/0001-65

§ Único - Somente os associados fundadores ou efetivos poderão concorrer a qualquer cargo ou função direta ou indireta da Diretoria ou a qualquer órgão diretivo da AASV. O interessado deverá ainda comprovar no mínimo um ano de condição como associado.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais quando for convocados;
- b) Cooperar para o incremento e expansão das atividades da organização;
- c) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções e deliberações das assembleias, dos órgãos diretivos;
- e) Zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da organização, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins da AASV;
- f) Cumprir e fazer cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a AASV, inclusive as mensalidades.

**Seção IV
Da Exclusão**

Art. 11 - A exclusão do associado ocorrerá em desobediência das regras internas de funcionamento deste estatuto e havendo justa causa ocorrendo através da aprovação de 50% e mais um dos votos da assembleia, sendo sempre assegurada aos associados e diretores acusado, o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a eles inerentes:

Art.12 - Instaurar-se-á assembleia geral extraordinária especificamente para este fim em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia, em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

I - quando deixarem de cumprir com suas obrigações para com a organização;

II - quando utilizarem a organização para fins de promoção pessoal.

III - quando na gestão administrativa da AASV praticarem ato de improbidade ou má gestão, que comprometam a entidade.

**Capítulo III
Do Patrimônio, do Orçamento e Receitas, e do Exercício Social**

**Seção I
Do Patrimônio**

Art.13 - O patrimônio da AASV será constituído por bens móveis e imóveis, doações e legados. Os recursos obtidos pela associação e seus segmentos oficiais integram o patrimônio da AASV, sobre os quais seus doadores não podem alegar ter direitos sob nenhum pretexto ou alegação.

Art.14 - Os bens móveis e imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida e aprovada em assembleia geral específica para este fim.

§ 1º - Incorporam-se ao patrimônio social heranças, legados, donativos de qualquer natureza, que tenham ou não fins específicos designados pelos seus doadores, as subvenções de qualquer ente público ou privado.

§ 2º - A aquisição e venda de bens imóveis, a concessão de empréstimo ou a prestação de garantias pela AASV deverá ser previamente aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 15 - Aquele que, por qualquer motivo desfrutar do uso de bens da AASV, cedido por: locação, comodato ou similar, ainda que, informalmente fica obrigado devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pela diretoria nas mesmas condições.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA

CNPJ nº 18.119.700/0001-65

Seção II

Do Orçamento e Receitas

Art. 16 – Serão consideradas fontes de recursos da AASV:

- I. Contribuições dos associados e colaboradores;
- II. Subvenções financeiras do Poder Público e Poder Privado e Convênios;
- III. Doações, legados e aluguéis;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Promoções beneficentes;
- VI. As rendas provenientes de convênios, contratos, contratos de gestão serão integralmente aplicados nos objetivos dos mesmos;
- VII. Os recursos financeiros, oriundos de aplicações financeiras ou corrigidos monetariamente;

Parágrafo único - A critério de sua Diretoria, a AASV poderá firmar ou promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas.

Art. 17 - A AASV aplicará integralmente seus recursos e rendas no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 18 - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da associação.

§ 1º – Caso sejam verificados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§ 2º – É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Assembléia, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade. A AASV em sua gestão administrativa, patrimonial e financeira, deverá adotar normas e práticas que sejam necessárias e suficientes para coibir os benefícios ora cogitados, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau.

§ 3º – Os associados poderão receber remuneração pelo exercício dos cargos e ou função sociais.

§ 4º – A nenhum membro da AASV será instituída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Seção III
do Exercício Social

Art. 19 - O exercício social e fiscal da AASV é anual, coincidindo com o ano civil.

§ 1º – A AASV utilizará na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, certificados por profissionais devidamente competentes para tal e registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º - A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina a Constituição Federal.

§ 3º – Caso sejam verificados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA

CNPJ nº 18.119.700/0001-65

**Capítulo IV –
Dos Órgãos Deliberativos e Da administração e****Seção I
Dos Órgãos Diretivos**

Art. 20 - São órgãos de deliberação superior e de direção da AASV:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da AASV, composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º – Compete à Assembléia Geral:

- I. Decidir em última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da AASV, atraindo para si competência originária e recursal;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e os Conselho fiscal;
- III. Decidir sobre reforma do estatuto;
- IV. Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;
- V. Aprovar o Regimento interno, e emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VI. Aprovar o balanço e as contas do exercício anterior e apreciar relatórios, e pareceres do Conselho Fiscal;
- VII. Julgar os recursos das decisões do Conselho Fiscal.

§ 2º – Aos associados da AASV é garantido apenas o direito de voz, mas não o de voto;

Art. 22 – A Assembléia Geral será convocada ordinariamente uma vez ao ano, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, mediante Edital de Convocação afixado na sede da AASV.

Paragrafo Único – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com o quórum para o início da reunião será de 50% mais um dos associados, em primeira chamada, e de qualquer numero de associados, em segunda chamada, que poderá ocorrer após 30 minutos do horário da convocação.

Art. 23 – Todas as deliberações da Assembleia Geral, deverão ser aprovados pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

§ 1º - As deliberações da assembleia Geral serão aprovadas por metade e mais um dos associados presentes;

§ 2º – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Art. 24 - A convocação para a assembleia extraordinária poderá ser feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, quites com suas obrigações sociais através de convocação por edital afixado na sede. O quorum para o início da reunião será de 50% mais um dos associados, em primeira chamada, e de 1/3 dos associados, em segunda chamada, que poderá ocorrer após 30 minutos do horário da convocação.

Parágrafo Único – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

**Seção II
Da Administração**

Art. 25 - A AASV será administrada pela Diretoria executiva, que é o órgão de direção e administrativa, que representa ativa e passivamente, os interesses da organização religiosa, eleita em assembleia geral ordinária, e, é o órgão incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela estabilidade econômico-financeira da entidade e pela preservação de seu patrimônio.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA

CNPJ nº 18.119.700/0001-65

Art. 26 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, dentre seus membros, por voto de maioria simples, e será composta por no mínimo 4 (quatro) membros, associados da AASV em regularidade com suas obrigações sociais, eleitos em Assembleia Geral, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor a Diretoria não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada no Município do Rio de Janeiro, por força da Lei 9.790/99 e Lei Municipal nº 5026/2009 (do Município do Rio de Janeiro), tampouco cônjuge, companheiro ou parente consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários do Município, Sub-Secretários Municipais, Vereadores onde atuar o Instituto, bem como de membros do Conselho Executivo da Organização Social.

§ 2º - Os membros eleitos ou indicados para compor a Diretoria e o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida recondução.

- I. Todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da associação;
- II. Os diretores poderão ocupar mais de um cargo dentro da Associação;
- III. A AASV remunera seus dirigentes (os que forem contratados) que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, (também contratados) respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercer suas atividades (Lei 9.790/99 inciso VI do art. 4º)

Art. 27 - Compete a Diretoria:

- I - Propor as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pela organização;
- II - A administração, Gestão e Planejamento da AASV, observando as competências do Conselho de Administração e demais órgãos previsto no Estatuto;
- III - Deliberar sobre o Plano de Ação e o Orçamento anual da Entidade e a Política de Recursos Humanos;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia geral e as diretrizes e políticas institucionais;
- V - Realizar o planejamento plurianual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar ao Conselho de Administração seu parecer sobre o Relatório Anual, o Balanço Geral do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal e proposta de orçamento para o exercício seguinte, bem como submetê-lo a aprovação pela Assembleia Geral;
- VII - Acompanhar a execução do planejamento e do orçamento anuais;
- VIII - Decidir a respeito da política de atuação da AASV nos limites de sua competência;
- IX - Definir as estruturas administrativas e de gestão da organização, cabendo a ele aprovar o organograma, o modelo de gestão, a política de gestão de pessoas e a política financeira;
- X - contratar os serviços necessários, prestação de serviços e outros necessários ao bom funcionamento da AASV;
- XI - Dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame pelo Presidente;
- XII - Constituir comissões especializadas, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalho, que colaborem na administração da AASV e nos demais assuntos de seu interesse;
- XIII - Promover reuniões de associados para fins de estudos ou consultas em relação a assuntos ou problemas relevantes para a AASV;
- XIV - Zelar pelo prestígio e a imagem da AASV, sugerindo medidas que os resguardem e consolidem;
- XV - Resolver os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regime Interno;

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA

CNPJ nº 18.119.700/0001-65

XVI- Celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com empresas e entidades em geral nacionais ou não, inclusive as de direito público, respeitadas as normas legais aplicáveis visando a consecução dos objetivos institucionais;

XVII – Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I – Representar a AASV, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- III – Administrar ou gerir, dirigir e supervisionar em conjunto com tesoureiro todas as atividades financeiras da AASV, inclusive a movimentação bancárias, e, em especial fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização, com observância das deliberações dos órgãos colegiados;
- IV – Delegar atribuições, nomear cargos gerenciais e designar comissões especiais para auxiliar a administração em tarefas específicas;
- V - Autorizar as despesas que forem necessárias, consultando, a respeito, a diretoria, quando forem extraordinários;
- VI - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VII – Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- VIII- Convocar e presidir reuniões extraordinárias;
- IX – Preparar e apresentar à Assembleia Geral ordinária, o relatório das atividades sociais, acompanhado do balanço geral;
- X – Designar, em situações especiais e nas suas ausências, quem eventualmente o substitua em suas atividades;
- XI – Assinar convênios e contratos ou outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, relacionadas com os interesses da AASV, cientificando a Diretoria;
- XII – Assinar juntamente com o tesoureiro e/ ou Vice-Presidente documentos de escritura pública, abertura de conta bancária, e sua movimentação;
- XIII – Decidir com o seu voto os casos de empate na Diretoria;
- XIV - Exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.

§ 1º – Nas ausências ou impedimentos de seu Presidente, a presidência será exercida pelo Vice –Presidente.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, a presidência será exercida pelo Vice –Presidente até o final do mandato.

Art. 29 - Compete ao Vice-presidente:

- I – Cuidar dos temas institucionais de interesse da AASV;
- II – Auxiliar diretamente o Presidente, desempenhando as funções que este ou a Diretoria lhe delegarem;
- III – Elaborar estudos estratégicos para alcance dos objetivos da AASV, estabelecendo as metas anuais a serem atingidas;
- IV – Elaborar, executar e orientar projetos de interesse da AASV, seus conveniados e de seus associados;
- V – Exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo;
- VI – Substituir o Presidente, em suas faltas, impedimentos ou por determinação expressa.

Art.. 30 - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Elaborar proposta da estrutura organizacional básica e do Regimento Interno da AASV;
- IV – Elaborar proposta relativa à Política de Recursos Humanos;
- V – Elaborar e submeter quaisquer assuntos sujeitos à deliberação da Diretoria ou para atender aos pedidos de informações do Conselho.

Art.. 31- Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA

CNPJ nº 18.119.700/0001-65

- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII. Assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá se assessorar de empresa contábil para análise das contas da AASV, desde que a escolha dessa empresa seja de acordo com o regime estatutário.

§ 2º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada no Município do Rio de Janeiro, por força da Lei Municipal nº5026/2009 (do Município do Rio de Janeiro).

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar e opinar sobre as contas da associação, verificando as demonstrações contábeis, os documentos comprobatórios e os saldos em caixa com vistas a verificar se os recursos foram aplicados dentro das normas contábeis normalmente aceitas e a legislação pertinente, e sobre as operações patrimoniais realizadas;

II - Analisar os relatórios enviados pela Diretoria, com vistas a sua análise, objetivando dar parecer consultivo à assembléia geral;

III - Controlar as contas da AASV, examinando os relatórios e requerendo os documentos comprobatórios que julgarem convenientes;

IV - Verificar o cumprimento do orçamento da AASV.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e extraordinariamente sempre que necessário, convocado por seu presidente, por quaisquer outros dois membros, pelo Presidente da AASV.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as extraordinárias com 3 (três) dias úteis.

§ 3º - O Conselho Fiscal realizará seus trabalhos utilizando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, que deverão ser acatada por toda a associação.

Capítulo V Das Eleições e da Posse

Art. 34 - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo presidente da Diretoria quando faltar um mínimo de 30 dias para o encerramento do mandato.

§ 2º - Os procedimentos necessários às eleições serão discutidos e aprovados na Assembleia Geral, que constituirá uma comissão eleitoral específica.

§ 3º - Em caso de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral elegerá outro para assumir o restante do mandato.

§ 4º - Em caso de renúncia coletiva de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal em Assembleia Geral poderá solicitar a permanência de seus membros até o final do processo eleitoral ou, na impossibilidade disso ocorrer, seguirá o mesmo procedimento previsto no Parágrafo anterior.

§ 5º - Caso venham a ocorrer à renúncia, a vacância ou afastamento individual de membros da Diretoria ou membros do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral poderá promover o processo eleitoral para as vagas em aberto, para completar o mandato em curso.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA

CNPJ nº 18.119.700/0001-65

Capítulo VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - A AASV aplicará integralmente seus recursos e rendas no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 36 - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 37 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 38 - Não é permitido o voto por procuração em todos os fóruns diretivos.

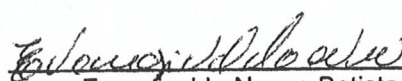
Art. 39 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente, estando o instrumento devidamente assinado por todos os associados presentes quando da Assembleia Ordinária devidamente convocada.

Art. 40 - Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária convocada desde o momento da aprovação deste Estatuto.

Art. 41 - Fica designado o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a resolução de eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação deste Estatuto.

Art. 42° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

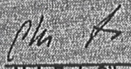
Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2018.


 Evangivaldo Neves Batista
 Presidente

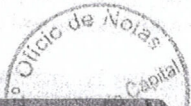

 Ana Cristina dos Santos Vale
 Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, CentroCERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 257086
201804021625082 21/06/2018Selo: ECMD 43275 HXO
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em repjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


 Almir F. da Silva
 Oficial Substituto





34º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL / RJ Paulo Vitor de Faria Lima - 1.ª Seção
Av. Dom Hélder Câmara, nº 5474 - Cachambi - Norte Shopping, Loja 1301 - Rio de Janeiro / RJ - 1.º. (21) 3313-1324

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de
EVANGIVALDO NEVES BATISTA

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019. Em test. da
verdade Conf. Por
RENNAN DE OLIVEIRA PEIXOTO - Escrevente

Emolumentos: R\$5,77 T.J.Fundos: R\$4,35 Total: R\$10,12

Selo: EDDG27836-RPQ
consulte em <https://www3.trfjus.br/sitepublico>

* * * 157883AB881156 * * *

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA

Aos dezoito dias do mês Janeiro de dois mil e vinte e dois, às 10h:30min, em 2ª convocação, reuniram-se 28 (vinte e oito) presentes em Assembleia Geral, atingindo-se o quórum mínimo de presença de 1/3 dos associados estabelecido no artigo 24 do Estatuto, procedendo conforme o edital de convocação afixado em sua sede sito a Rua Licínio Cardoso, 183, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.960-015. Abrindo os trabalhos foi convidado o Sr. Evangivaldo Neves Batista, para presidir a assembleia que de imediato assumiu e convidou a Sra. Elizabeth Fortunato Marques para secretariar. Iniciando a assembleia, o senhor Presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser debatida na assembleia geral, que era a seguinte: eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2022/2026. Em ato contínuo o Sr. Presidente esclareceu que por simples ato administrativo em conformidade com o estatuto que prevê a recondução dos cargos, a diretoria eleita anteriormente se manteve na gestão até a presente data, e declara ainda que não houve prejuízos causados, bem como foi assegurado o funcionamento normal da associação, o deixando claro que eleita a nova diretoria dará continuidade à gestão anterior e que a mesma se comprometerá para que sejam inserido alguns métodos mais modernos de administração. Foram apresentados os nomes para constituírem a nova diretoria e conselho fiscal sendo estes aprovados por unanimidade pelos associados, todos com período de mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 19/01/2022 e findando-se em 18/01/2026, com a seguinte composição: **Diretoria:**
Presidente – Evangivaldo Neves Batista, nascido em 17/01/1967, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado à _____, Rio de Janeiro/RJ CEP _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF _____; **Vice - Presidente** – Allan Barbosa da Silva, nascido em 02/04/1978, brasileiro, casado, portuário, residente e domiciliado à _____, Rio de Janeiro/RJ CEP _____, portador da carteira de identidade nº _____, DETRAN, e do CPF _____
Secretária – Elizabeth Fortunato Marques, brasileira, casada, do lar, Data de nascimento 27/02/1971, portadora do documento de identidade n.º _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, residente à _____, RJ; **Tesoureira** – Priscila Marques Batista, brasileira, solteira, cantora, Data de nascimento: 10/04/1996, portadora do documento de identidade n.º _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, residente à _____, RJ; **Conselho Fiscal: Efetivo** – José Gilmar Ferreira Vilanova, nascido 04/07/1954, casado, Militar reformado, portador da carteira de identidade n.º _____ – MB e do CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, Vaz Lobo – Rio de Janeiro/RJ CEP: _____; **Efetivo** – José Arimateia Soares Gregório, brasileiro, casado, pedreiro, portador do documento de identidade n.º _____, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente à _____, Rio de Janeiro, RJ, CEP _____ e **Efetivo** – Paulo Henrique de Araújo, nascido 04/09/1968, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade n.º _____ – DETRAN e do CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, Engenheiro Pedreira – RJ, CEP: _____

Dando prosseguimento foi dada posse à nova diretoria que irá atuar também na filial em Japeri/RJ.

Qualificação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA, eleita em dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois, com mandato de quatro anos, iniciando-se em 19/01/2022 e findando-se em 18/01/2026

Presidente – Evangivaldo Neves Batista, nascido em 17/01/1967, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado à _____, Rio de Janeiro/RJ CEP _____, portador da carteira de identidade nº _____, DIC, e do CPF _____

Vice - Presidente – Allan Barbosa da Silva, nascido em 02/04/1978, brasileiro, casado, portuário, residente e domiciliado à _____, Rio de Janeiro/RJ, CEP _____, portador da carteira de identidade nº _____, DETRAN, e do CPF _____

Secretária – Elizabeth Fortunato Marques, brasileira, casada, do lar, Data de nascimento 27/02/1971, portadora do documento de identidade n.º _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, residente à _____, Curicica, RJ.

Tesoureira – Priscila Marques Batista, brasileira, solteira, cantora, Data de nascimento: 10/04/1996, portadora do documento de identidade n.º , inscrita no CPF sob o n.º , residente à , Curicica, RJ;

Qualificação do Conselho Fiscal:

Efetivo – José Gilmar Ferreira Vilanova, nascido 04/07/1954, casado, Militar reformado, portador da carteira de identidade n.º – MB e do CPF n.º residente e domiciliado a , Vaz Lobo – Rio de Janeiro/RJ CEP: ;

Efetivo – José Arimateia Soares Gregório, brasileiro, casado, pedreiro, portador do documento de identidade n.º , expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º , residente à , Benfica, Rio de Janeiro, RJ, CEP

Efetivo – Paulo Henrique de Araújo, nascido 04/09/1968, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade n.º – DETRAN e do CPF n.º , residente e domiciliado a Engenheiro Pedreira – RJ, CEP:

O Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos, onde os mesmos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da organização nos termos do art. 1.011 do § 1º do Código Civil/02. Foi colocada pelo Sr. Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, não havendo ninguém que quisesse fazer o uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a assembleia geral e solicitou a mim, secretária, que providenciasse o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente, estando o instrumento devidamente assinado por todos os associados presentes quando da Assembleia Extraordinária devidamente convocada.

Evangivaldo Neves Batista
 Evangivaldo Neves Batista
 Presidente da Assembleia e eleito

Elizabeth Fortunato Marques
 Elizabeth Fortunato Marques
 Secretária da Assembleia e eleito

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
 Matr. 257086
 202202101747291 08/03/2022
 Emol: 212,93 Tributo: 72,41 Reemb.: 6,85
 Selo: EDZW 67068 RYR
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
 Rodolfo P. de Moraes
 Oficial



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA

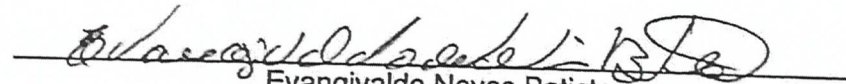
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA convoca todos os membros e associados, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2022, com início às 10:00 horas, em primeira convocação e meia hora depois em segunda convocação, na Sede à Rua Licínio Cardoso, 183, São Francisco Xavier - Rio de Janeiro/RJ, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal para o quadriênio 2022/2026.

Rio de Janeiro – RJ, 17 de Dezembro de 2021.


Evangivaldo Neves Batista
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL

0128

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL VIDEIRA

RUA LICINIO CARDOSO, 183 - São FRANCISCO XAVIER - CEP : 20960-015
RIO DE JANEIRO / RJ

CNPJ : 18.119.700/0001-65

Local de Registro :

Período de Movimento : JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

Inscrição Estadual : ISENTA

Data Registro : / /

Número Registro:

Folha: 1

ATIVO

CIRCULANTE

76.916,16 D

DISPONIVEL

76.916,16 D

CAIXA

748,08 D

CAIXA MATRIZ

748,08 D

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

76.168,08 D

APLICAÇÃO DE PAPÉIS

76.168,08 D

ATIVO NAO CIRCULANTE

15.804,72 D

IMOBILIZADO

15.804,72 D

IMOBILIZADO EM USO

18.358,10 D

EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

1.600,00 D

BENFEITORIAS / CONSTRUÇÕES

4.524,30 D

EQUIPAMENTOS DE SOM

200,00 D

MOVEIS E UTENSILIOS

12.033,80 D

DEPRECIACÕES ACUMULADAS

2.553,38 C

(-) DEPREC. ACUM. EQUIP. INFORMATICA

320,00 C

(-) DEPREC. ACUM. EQUIPAMENTO DE SOM

40,00 C

(-) DEPREC. ACUM. MOV. E UTENSILIOS

2.193,38 C

TOTAL DO ATIVO ==>

92.720,88 D

PASSIVO

LUCRO OU PREJUZO NO EXERCICIO

92.720,88 C

LUCRO NO PERIODO

92.720,88 C

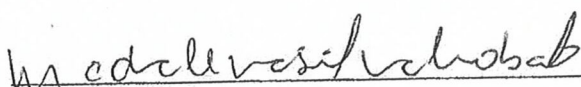
TOTAL DO PASSIVO ==>

92.720,88 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

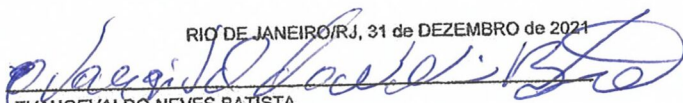
R\$ 92.720,88 (Noventa e Dois Mil e Setecentos e Virte Reals e Oitenta e Oito Centavos)



Madalena Silva Iobato
CONTABILISTA
C.P.F. :
C.R.C. :RJ-07134608

RG :

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de DEZEMBRO de 2021



EVANGIVALDO NEVES BATISTA
PRESIDENTE
C.P.F. :
R.G. :

Evangevaldo Neves Batista
Presidente

Associação Assistência Social Videira
CNPJ: 18119700/0001-65

BALANÇO PATRIMONIAL

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL VIDEIRA

0128

RUA LICINIO CARDOSO, 183 - SÃO FRANCISCO XAVIER - CEP : 20960-015
RIO DE JANEIRO / RJ

CNPJ : 18.119.700/0001-65

Inscrição Estadual : ISENTO

Local de Registro :

Data Registro : / /

Número Registro:

Folha: 1

Período de Movimento : JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

ATIVO

CIRCULANTE

211,98 D

DISPONIVEL

211,98 D

CAIXA

208,92 D

CAIXA MATRIZ

208,92 D

BANCOS CONTA MOVIMENTO

3,06 D

BANCO SANTANDER S.A.

3,06 D

ATIVO NAO CIRCULANTE

40.955,75 D

IMOBILIZADO

40.955,75 D

IMOBILIZADO EM USO

42.125,75 D

VEICULOS

5.000,00 D

EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

1.600,00 D

MOVEIS E UTENSILIOS MATRIZ

17.892,19 D

BENFEITORIAS / CONSTRUÇÕES

17.433,56 D

EQUIPAMENTOS DE SOM

200,00 D

DEPRECIACÖES ACUMULADAS

1.170,00 C

(-) DEPREC. ACUM. EQUIP. INFORMATICA

160,00 C

(-) DEPREC. ACUM. EQUIPAMENTO DE SOM

20,00 C

(-) DEPREC. ACUM. MOV. E UTENSILIOS

990,00 C

TOTAL DO ATIVO ==>

41.167,73 D

PASSIVO

LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO

41.167,73 C

LUCRO NO PERIODO

41.167,73 C

TOTAL DO PASSIVO ==>

41.167,73 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

R\$ 41.167,73 (Quarenta e Um Mil e Cento e Sessenta e Sete Reals e Setenta e Três Centavos)

Madalena Silva Lobato

Madalena Silva Lobato
CONTABILISTA
C.P.F. :
C.R.C. :RJ-07134608

RG :

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de DEZEMBRO de 2020

Evangelvaldo Neves Batista

EVANGELVALDO NEVES BATISTA
PRESIDENTE
C.P.F. :
R.G. :

Evangelvaldo Neves Batista
Presidente
Associação Assistência Social Videira
CNPJ: 18119700/0001-65



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.119.700/0001-65
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/05/2013

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL VIDEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL VIDEIRA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R LICINIO CARDOSO

NÚMERO
183

COMPLEMENTO

CEP
20.960-015

BAIRRO/DISTRITO
SAO FRANCISCO XAVIER

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADVVMISSOES@GMAIL.COM

TELEFONE
(21) 2501-0142

ENTE FÉDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/05/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/11/2022 às 16:09:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1183276-9	16.119.700/0001-65	04/824.557/2019	04/824.557/2019	GRLF6 - Meior
CONCEDIDO A				
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL V				
PARÁ SE ESTABELECER NO				
RUA LICÍNIO GARDOSO, 183, SÃO FRANCISCO XAVIER				
COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (CAE)				
2.36.09.8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.25.37.1 - Recuperação de Dependentes Químicos				
COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES				
VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANÇA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - LEI 2709/98 ALVARÁ EM RESIDÊNCIA - MÁXIMO 2 EMPREGADOS ALVARÁ ESPECIAL				
OBSERVAÇÕES				
A concessão deste Alvará não importa, entre outras, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.				
Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2021		2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios		